

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, de acordo com a Lei Municipal nº 1.402/2019, de 02 de dezembro de 2019.”

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor pelo plenário do CONDECON em reunião realizada na data de 24/02/2025, conforme Ata nº 01/2025, publicada no Diário Oficial da Assomasul nº 3797, de 12 de março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Através deste Regimento Interno ficam estabelecidas as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON, de acordo com a Lei Municipal nº 1.402/2019, de 02 de dezembro de 2019.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

- I - aprovar as diretrizes e normas do PROCON;
- II - aprovar os programas de trabalhos anuais e plurianuais a serem realizados pelo PROCON;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao PROCON, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV - suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao PROCON, nas matérias de sua competência;
- VI - propor medidas de aprimoramento ao programa de trabalho, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.
- VII - elaborar o seu regimento interno;
- VIII – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, e estabelecer políticas de aplicação de recursos;
- IX – Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, elaborado pelo PROCON Municipal de Caarapó, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Governo ;
- X – aprovar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor -CONDECON é composto pelos seguintes membros:

I – 01 Representante do Executivo Municipal;

II – 01 Representante do PROCON Municipal;

III – 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Caarapó;

IV – 01 Representante da Associação Comercial;

V – 01 Representante da Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º A indicação dos membros será realizada pelas respectivas entidades ou órgãos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A presidência do conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 5º O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamento a serviço do conselho.

§ 6º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, sempre prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 7º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDECON, possui competência deliberativa e fiscalizadora, além de ser responsável pela promoção e articulação da política municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º O CONDECON terá a seguinte estrutura:

a) Presidente

b) Vice-presidente

c) Secretário Executivo

I – Plenário

II – Comissões Temáticas

Art. 7º Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Caarapó, compreendendo:

I – financiar programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores do PROCON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor, realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, veículos automotores, materiais permanentes (inclusive livros), materiais de consumo e de custeio, serviços, diárias, suprimento de fundos e de viagem, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Diretoria Executiva do PROCON Municipal;

VI – fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII – atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos e didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

IX – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

X – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, relacionados ao direito do consumidor;

XI – obras e instalações dos órgãos de defesa e proteção do consumidor;

XII – outras ações de interesse do PROCON, aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. A aquisição de bens e serviços com recursos existentes no FUNDECOSON deverá ser realizada por meio de licitação, ressalvadas as exceções legais. Nas hipóteses em que não for exigida a licitação, a aquisição deverá ser precedida de, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8 ° As sessões ordinárias do CONDECOSON terão o seguinte procedimento:

I – Convocação dos membros;

II – Abertura da Assembleia Ordinária ;

III – apresentação, discussão e votação de matérias da pauta prevista para a reunião e assuntos originados durante a assembleia ;

IV – redação e aprovação das resoluções do plenário;

V – leitura e aprovação da ata;

VI – informações gerais .

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
E ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9 ° Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões do plenário;

II – assinar Resoluções aprovadas pelo plenário;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal e à outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;

IV – solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico - operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;

V – representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

VI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões;

II – substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os atos cabíveis ao Presidente;

III – auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar as atividades d o conselho ;

II – substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ambos estiverem impedidos ou ausentes;

III – elaborar e submeter ao Presidente a pauta de reuniões;

IV – redigir as atas das reuniões;

V – preparar relatório anual das atividades do CONDECON;

VI – preparar relatório mensal de gastos dos valores do FUNDECON.

Art. 12. Compete aos membros do Conselho:

I – participar e votar nas reuniões;

II – praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

III – opinar na elaboração e na alteração do regimento interno.

Art. 13. O plenário é a unidade de deliberação em última instância, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

CAPÍTULO I V

DAS COMISSÕES

Art. 14. Mediante a aprovação em plenário, o Presidente poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

§ 1º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução do Plenário.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo Único. A alteração prevista no caput deste artigo será efetuada em reunião extraordinária e com “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 18 de março de 2025 - 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio